

Proc. Administrativo 29- 413/2025

De: Felipe G. - PRE - DAF - GS - CL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/04/2025 às 07:47:34

Setores envolvidos:

PRE, PRE-GRC, PRE-JUR, PRE-DAF, PRE-DAF-GFC-CON, PRE-DAF-GS, PRE-DAF-GFC-LIC, PRE-DPMRMA, PRE-DPMRMA-PLA, PRE-DAF-GFC-FIS, PRE-DAF-GFC-EXEC, PRE - DAF - GS - CL

ETP e TDR - Serviços Topográficos

Bom dia

Segue resposta ao recurso.

At.te.

—

Felipe Marcelino Gonçalves

Assistente de Serv. Administrativos

Anexos:

Resposta_ao_Recurso_Pregao_Presencial_002_2025_Topografia_.pdf

RESPOSTA AO RECURSO

INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA, por meio de recurso administrativo, datado de 28 de março de 2025, no âmbito do Pregão Presencial 002/2025, contra a empresa vencedora BASSANELLI & PELEGRINI LTDA.

DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

DO RECURSO

A empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA alega em seu recurso que a empresa BASSANELLI & PELEGRINI LTDA apresentou uma proposta cujo valor está cerca de 80% abaixo do preço estimado pela SAEG, tornando, segundo eles, a proposta inexequível. Para embasar seu posicionamento, mencionou disposições da Lei 14.133/2021 e jurisprudências do Tribunal de Contas da União que tratam desse assunto. Além disso, a recorrente ressalta que não houve a apresentação detalhada dos custos envolvidos no projeto o que compromete a correta comprovação da exequibilidade da proposta, afrontando o princípio da competitividade, devido o valor excessivamente baixo. A recorrente apresentou em seu recurso uma composição de custos estimada, indicando que o custo mínimo para o serviço seria de R\$ 474.249,51, o que resultaria em um prejuízo para a vencedora de R\$ 335.320,50 (considerando impostos e reservas técnicas)

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa BASSANELLI & PELEGRINI LTDA argumenta em suas contrarrazões, datada de 03 de abril de 2025, que o questionamento da empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA, acerca da inexequibilidade da proposta, deve ser desconsiderado, uma vez que a Administração Pública possui o dever legal de diligenciar antes de promover

qualquer desclassificação por suposta inexecuibilidade. Ademais, a empresa BASSANELLI & PELEGRINI LTDA, como forma de comprovar a exequibilidade da proposta oferecida anexou a planilha com os custos envolvidos no projeto. A empresa vencedora menciona nas contrarrazões que possui uma vantagem local, pois está localizada na cidade de Guaratinguetá, mesmo município da SAEG, o que reduz alguns custos, como os logísticos. E, cita, também, a natureza de registro de preço da presente licitação o que elimina a necessidade de manter uma equipe fixa de prontidão.

DA ANÁLISE

Em relação a tempestividade, o recurso da empresa ELITEGEO CARTOGRAFIA TOPOGRAFIA E GEODÉSIA LTDA foi apresentado dentro do prazo legal de 03 dias úteis, de acordo com o edital.

Sobre o questionamento da inexecuibilidade da proposta, o argumento não se sustenta, pois a empresa vencedora demonstrou a viabilidade de sua proposta em resposta ao recurso. De acordo com a análise realizada pela equipe técnica da SAEG, a argumentação apresentada pela ELITEGEO CARTOGRAFIA está equivocada, uma vez que foi considerado no cálculo 12 (doze) meses de salários e encargos, equipamentos, administração, entre outros itens, que não estão em conformidade com o que foi previsto no edital. O método de cálculo utilizado sugere que toda a equipe e equipamentos estariam permanentemente à disposição e mobilizados para a SAEG, o que não é necessário. A estimativa de custos proposta pela ELITEGEO CARTOGRAFIA assume uma execução contínua e não considera a natureza do Registro de Preços (execução sob demanda).

Em relação aos argumentos apresentados na contrarrazão pela empresa BASSANELLI & PELEGRINI LTDA a empresa comprovou a exequibilidade, conforme permitido pelo art. 88, §7º, do Regulamento da SAEG, que prevê diligências para esclarecimentos complementares, anexando planilha com a

composição de custos compatíveis com a realidade do mercado, como salários, encargos, depreciação de equipamentos próprios e ausência de custos de deslocamento significativos. Nesse ponto, há uma ressalva a ser mencionada: a composição de custos referentes aos encargos trabalhistas está igual para os três cargos exemplificados (auxiliar de topografia, engenheiro agrimensor e arquiteta e urbanista). Como esses cargos possuem faixa salarial diferente, os encargos trabalhistas deveriam variar conforme a base de cálculo, respectivamente R\$ 1.950,90, R\$ 12.160,00 e R\$ 6.080,00.

DA DECISÃO

Diante do parecer técnico e do parecer jurídico emitido pela SAEG entende-se que a proposta da BASSANELLI & PELEGRINI LTDA (R\$ 180.133,00) foi devidamente justificada nas contrarrazões com uma composição de custos detalhada, demonstrando viabilidade econômica e técnica.

Por sua vez, a ELITEGEO CARTOGRAFIA não apresentou argumentos satisfatórios que comprovem que a empresa vencedora não conseguirá cumprir o contrato.

Por fim, o recurso deve ser declarado IMPROCEDENTE, e a decisão de homologação da proposta da BASSANELLI & PELEGRINI LTDA deve ser mantida. A vencedora atendeu os requisitos legais e demonstrou a exequibilidade de sua proposta, alinhando-se aos princípios da economicidade e interesse público.

07 de abril de 2025.

**Felipe Marcelino Gonçalves
Pregoeiro**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A7F-69B3-C6E6-4B47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE MARCELINO GONÇALVES (CPF 379.XXX.XXX-83) em 08/04/2025 07:48:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saeguaratingueta.1doc.com.br/verificacao/6A7F-69B3-C6E6-4B47>